



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.413, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005 =

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA SUPERVISIONAMENTO GERAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado dois (2) cargos de Supervisor Geral da Rede Municipal de Ensino, a ser provido por Função Gratificada, no valor de R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais) cada uma.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Supervisor Geral da Rede Municipal de Ensino só poderão ser desempenhados por servidores de quadro, sendo vedado designar e/ou nomear pessoal estranho aos quadros funcionais da municipalidade.

**Art. 2º** - As atribuições dos cargos ora criados envolve as atividades de inspeção da infraestrutura disponibilizada à rede municipal de ensino no que pertine a material didático, mobiliário, eficiência e pontualidade na entrega de merenda escolar e demais atividades correlatas, visando dotar o alunado de plenas condições para melhor assimilar o aprendizado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas próprias consignadas na Lei de Meios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2005.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2005**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Hamilton Silveira da Silveira*  
*Secretário de Município da Administração*



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01  
Home Page: [www.riopardo.rs.gov.br](http://www.riopardo.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@riopardo.rs.gov.br](mailto:prefeitura@riopardo.rs.gov.br)  
*“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”*